LEI Nº 4.548, DE 07 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.894, de 01 de junho de 1999 e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei 2.894, de 01º de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera previsto no artigo anterior, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, emitido obrigatoriamente pelo banco, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento".*

Art. 2º. O artigo 4º da Lei 2.894, de 01º de junho de 1999 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

> *"§ 3º. As instituições bancárias manterão em local visível e acessível a todos, URNAS disponibilizadas pelo PROCON Municipal que serão recolhidas com periodicidade mensal, para serem colocados os Protocolos de Atendimento que constem o tempo de espera superior aos limites desta lei pelos usuários".*
>
> *"§ 4º. As urnas referidas no parágrafo anterior conterão o número desta Lei com a transcrição integral do artigo 1º, além do telefone do PROCON Municipal para orientações sobre eventual descumprimento de seu teor".*
>
> *"§ 5º. As instituições bancárias de Ubá manterão afixado em local visível e em letra visível a todos os usuários, de preferência à fila dos caixas e da gerência, o tempo máximo de espera em conformidade com o art. 1º, incisos I e II desta Lei, bem como a obrigatoriedade da emissão do protocolo de atendimento que consta o tempo de espera".*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, devendo as instituições bancárias promoverem as alterações necessárias ao integral cumprimento da mesma neste período.

Ubá,MG, 07 de maio de 2018

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 08/05/2018